



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº _____, 25 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar materiais recicláveis, resíduos orgânicos e madeiras apreendidas em fiscalizações a instituições sem fins lucrativos que desenvolvam programas de ressocialização de pessoas em cumprimento de pena ou egressas do sistema prisional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante termo de colaboração, os seguintes materiais apreendidos ou coletados pela administração pública municipal:

- I – Materiais recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro, metais não ferrosos, entre outros);
- II – Resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, podas, mercados ou outras fontes sob gestão municipal;
- III – madeiras apreendidas em fiscalizações ambientais, de posturas ou de trânsito, desde que não constituam produto de crime ambiental insanável e tenham sua origem legal comprovada.

Art. 2º As doações deverão ser destinadas exclusivamente a:

- I – Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) legalmente constituídas;
- II – Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que comprovadamente utilizem os materiais doados em oficinas de reciclagem, marcenaria, compostagem ou similar, voltadas à capacitação profissional, trabalho e ressocialização de pessoas em cumprimento de pena (regime aberto ou semiaberto), egressas do sistema prisional ou em medida alternativa à prisão.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 3º Para que a doação se efetive, a instituição beneficiária deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II – comprovar finalidade social voltada à reinserção de apenados ou egressos;

III – apresentar projeto ou plano de uso do material doado, indicando número de beneficiários diretos e resultados esperados;

IV – firmar termo de compromisso no qual se obriga a não comercializar os materiais recebidos, sob pena de reversão dos bens ao município e descredenciamento;

V – manter registro dos beneficiários e das atividades realizadas, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 4º A doação será feita sem ônus para o município, ressalvado o custo de transporte quando expressamente previsto em termo de parceria e aprovado pelo setor competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos de triagem, guarda temporária, controle de estoque e critérios de priorização entre as instituições habilitadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi apresentado por alunos do 10º período de Direito da Faculdade Alis de Itabirito/Altamira, que, ao se depararem com os desafios legislativos no trato com materiais apreendidos como Madeiras suprimidas de área de mata, que foram cortadas sem prévia autorização, tenham sua função social reestabelecida através de atividades socioeducativas. Esse projeto visa corrigir uma distorção comum na administração pública municipal: materiais apreendidos ou coletados – como recicláveis, sobras orgânicas e madeiras – frequentemente permanecem estocados sem destinação adequada, gerando custos de armazenagem, risco de deterioração ou destinação final ambientalmente inadequada. Paralelamente, instituições como as APACs e associações de apoio a egressos do sistema prisional enfrentam carência de matéria-prima para suas oficinas de trabalho e capacitação profissional.

A doação autorizada por lei específica resolve três problemas de uma só vez:

Eficiência administrativa: evita-se a burocracia de leilões ou licitações para itens de pequeno valor, agilizando a destinação.

Sustentabilidade ambiental: recicláveis e orgânicos deixam de ser descartados como lixo, e madeiras apreendidas ganham novo ciclo de uso.

Ressocialização: as oficinas de reciclagem, marcenaria e compostagem são reconhecidas como eficazes na redução da reincidência criminal, pois oferecem ofício, renda e dignidade.

A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade (porque autorizada por lei), da moralidade e da impessoalidade (ao exigir requisitos objetivos e chamamento público). Além disso, não gera despesas obrigatórias extras para o município – ao contrário, reduz despesas com descarte e armazenagem. Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.



Câmara Municipal de Itabirito

O reaproveitamento de materiais que permanecem estocados sem destinação adequada representa uma estratégia essencial para enfrentar, de forma integrada, desafios ambientais, sociais e econômicos. Em muitos municípios, é comum que resíduos recicláveis, orgânicos e até materiais apreendidos em fiscalizações, como madeiras, sejam acumulados em depósitos públicos, onde acabam se deteriorando com o tempo. Essa situação não apenas gera custos ao poder público, mas também configura um desperdício de recursos que poderiam ser reinseridos no ciclo produtivo.

Nesse contexto, o reaproveitamento desses materiais surge como uma solução alinhada aos princípios da sustentabilidade e da economia circular. Ao invés de serem descartados ou abandonados, esses insumos podem ser transformados em matéria-prima para novas atividades, reduzindo a pressão sobre os recursos naturais e diminuindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários. Trata-se, portanto, de uma prática que contribui diretamente para a preservação ambiental e para uma gestão pública mais eficiente.

Quando esse reaproveitamento é associado a projetos sociais voltados a pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional, os impactos positivos se ampliam de maneira significativa. A utilização desses materiais em oficinas de reciclagem, marcenaria, artesanato ou compostagem permite que essas pessoas desenvolvam habilidades profissionais, adquiram experiência prática e reconstruam sua autonomia econômica. Esse processo de capacitação é fundamental para a reinserção social, pois amplia as oportunidades de trabalho e reduz a probabilidade de reincidência criminal.

Além disso, iniciativas desse tipo promovem a dignidade humana ao oferecer ocupação produtiva e sentido de pertencimento. O trabalho com reaproveitamento de materiais também pode gerar renda, seja por meio da comercialização de produtos fabricados ou pela economia gerada em projetos comunitários, como hortas e mobiliário urbano. Dessa forma, cria-se um ciclo virtuoso em que o que antes era considerado descarte passa a ser instrumento de transformação social.



Câmara Municipal de Itabirito

Outro aspecto relevante é o fortalecimento das políticas públicas integradas. Ao destinar materiais sem uso para instituições que atuam na ressocialização, o poder público reduz custos com armazenamento e descarte, ao mesmo tempo em que investe em soluções que geram retorno social. Essa prática também contribui para a transparência e para a eficiência administrativa, especialmente quando respaldada por legislação específica que regulamente a destinação desses bens.

Portanto, o reaproveitamento de materiais estocados sem destinação não deve ser visto apenas como uma medida ambiental, mas como uma política pública estratégica. Ao conectar sustentabilidade e inclusão social, especialmente por meio do trabalho de presos e egressos, essa prática promove benefícios concretos para toda a sociedade: reduz impactos ambientais, otimiza recursos públicos, fortalece a cidadania e contribui para a construção de um sistema mais justo e humano.

Projetos de lei como este revelam que aquilo antes visto como descarte pode se transformar em oportunidade, ressignificando materiais e também vidas. Ao converter resíduos em recursos e promover a inclusão por meio do trabalho digno, a sociedade passa a enxergar valor onde antes havia desperdício, fortalecendo a ressocialização de egressos e construindo um modelo mais justo, sustentável e humano.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO

VEREADOR